

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL N° 5836, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
SEGURANÇA E MONITORAMENTO
POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS
ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS
DOS CORREIOS E DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E
FINANCEIRAS, QUE POSSUAM
AGÊNCIAS OU POSTOS DE
ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

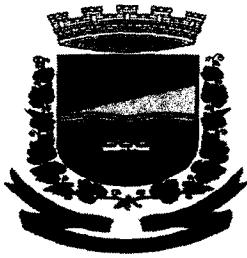
**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º As agências dos correios e as instituições
bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento
instalados no âmbito do Município de Bento Gonçalves, ficam obrigadas a instalar e
manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e
monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade
suficiente para abranger todo o seu entorno.**

**Parágrafo Único. O monitoramento feito pelas câmeras
previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravações dos locais a
serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente
permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local
de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, com visão, no mínimo de
180° (cento e oitenta graus).**

**Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo
do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o
reconhecimento das pessoas que transmitirem pelos locais protegidos.**

**Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão
ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento,
ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de
90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I — Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II — multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

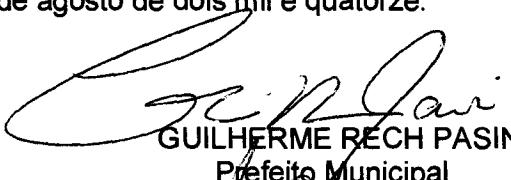
Parágrafo Único. Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 44
e publicado (a)
Em 05/08/2024